



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**Processo Administrativo nº 10/2023/CMX**

**Dispensa de Licitação nº 05/2023/CMX**

*Objeto: fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.*

Em cumprimento ao Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se justificativa de escolha do executante do objeto dessa dispensa de licitação.

Realizado o levantamento de mercado, a pesquisa de preços, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, fora publicado por 03 (três) dias úteis o Aviso de Dispensa de Licitação no sítio oficial do órgão, seguindo o rito do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O período de abertura para propostas adicionais foi do dia 16/10/2023, às 11h, até o dia 19/10/2023, às 11h. Como resultado desse procedimento foi possível obter 2 (duas) propostas de preços.

Partindo de tal fato, foram analisadas as 02 (duas) propostas, anexas nos autos deste processo, sendo elas:

1º. A empresa SUPERMERCADO O TAPAJÓS, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Xinguara / PA, não se qualificou na proposta de preços; apresentou proposta contendo somente preços unitários; não apresentou o preço global;

2º. A empresa DAOU SUPERMERCADO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.702.296/0001-53, com sede na Av. Xingú, nº 247-A, Centro, CEP: 68.555-013, em Xinguara / PA, apresentou proposta cujo valor global é de **R\$ 4.911,85 (quatro mil, novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)**.

A primeira empresa, SUPERMERCADO O TAPAJÓS, não se qualificou na proposta, ficando sem a devida identificação; apresentou proposta de preços contendo somente preços unitários; não apresentou os preços totais dos itens e nem o preço global; não fez constar a validade da proposta, e ainda não datou nem assinou a proposta. O fato de não se identificar/qualificar, não datar e nem assinar a proposta, implica em vício formal insanável, e conforme o item 4.10. do Aviso de Dispensa, “*Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirar-la, substituí-la ou modificá-la.*” Além disso, os outros erros infringem as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

regras do Aviso de Dispensa de Licitação, especialmente o item 5.4., causando sua desclassificação pelo item 5.2.2., ou seja: *“Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa ou em seus anexos;”*

A segunda empresa, DAOU SUPERMERCADO LTDA - EPP, apresentou proposta cujos valores unitários por item excederam ao prescrito pelo órgão em 2 (dois) produtos:

- item 4: saco plástico p/ lixo 30l, reforçado, pacote com 10 unidades – Valor unitário: R\$ 6,25;
- item 12: sabonete em barra, sólido perfumado, barra de 90g – Valor unitário: R\$ 18,50.

Essa Câmara, através da Agente de Contratação, entrou em contato com referida empresa na data de 20/10/2023, e negociou os valores dos itens acima, sendo que a proponente aceitou diminuir tais valores de modo que não excedesse os valores estabelecidos pelo órgão. Assim, no mesmo dia, a empresa DAOU SUPERMERCADO LTDA EPP reformulou sua proposta e a enviou a esse órgão diminuindo os valores unitários dos dois itens, passando a contar da seguinte forma:

- item 4: saco plástico p/ lixo 30l, reforçado, pacote com 10 unidades – Valor unitário: R\$ 6,06;
- item 12: sabonete em barra, sólido perfumado, barra de 90g – Valor unitário: R\$ 3,82.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa DAOU SUPERMERCADO LTDA – EPP, cumpriu as exigências para habilitação da proposta prevista pelo Aviso de Dispensa, pois readequou sua proposta de preços, os valores unitários por item e global não excederam aos preços previstos no Termo de Referência desse órgão, sendo compatíveis com os praticados no mercado, mantendo todas as especificações do objeto exigidas por esse órgão, **resolve-se habilitar sua proposta de preços**. Ademais, o valor dessa proposta se alinha com o intuito desta Casa de Leis em economizar e aplicar adequadamente as verbas públicas.

Superada a análise do valor e demais requisitos da proposta, passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa DAOU SUPERMERCADO LTDA – EPP. Verificou-se que a Certidão negativa de débitos da dívida tributária e a Certidão negativa de débitos da dívida não tributária, junto à Fazenda do Estado do Pará (item 1.2.5.), estavam com data de validade vencida. Diante disso, a Agente de Contratação concedeu o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a proponente apresentar tais certidões dentro do prazo de validade, conforme estabelece o Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Na data final do prazo, em 25/10/2023, a empresa solicitou sua prorrogação por mais 05 (cinco) dias úteis, conforme demonstra o



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

requerimento anexo aos autos. Essa Agente de Contratação deferiu o pedido, conforme faz prova Ofício nº 01/2023/AC/CMX, datado de 26/10/2023, anexo nesse processo. Antes de escoado o prazo, em 31/10/2023, a empresa DAOU SUPERMERCADO LTDA- EPP apresentou as certidões exigidas (item 1.2.5. do Aviso de Dispensa), devidamente anexadas aos autos desse procedimento.

Assim, a empresa apresentou documentação que justifica sua habilitação, em conformidade com os requisitos de habilitação e qualificação contidos no Aviso dessa Dispensa, os quais se fundamentam no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme faz prova os documentos anexos nos autos.

Dessa forma, consoante às razões acima expostas, justifica-se a contratação da empresa **DAOU SUPERMERCADO LTDA - EPP**, pelo **valor global de R\$ 4.864,20 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

Xinguara / PA, 1º de novembro de 2023.

**Griziele Cândida Neves Souza Patrício**

Agente de Contratação

Portaria nº 62/2023